



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 126 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Via PODER LEGISLATIVO

Ementa: Institui a Nota Fiscal de serviços Eletrônica - NFS-e e dá outras Providências, nos termos que especifica.

O Prefeito do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Real do Colégio, a Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e.

Art. 2º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS – deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, constituindo-se em documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 1º Caberá ao regulamentar disciplinar a forma de emissão e as especificações da NFS-e.

§ 2º Os prestadores de serviços que deixarem de emitir a NFS-e, ficam sujeitos as penalidade previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - No caso de Eventual impedimento da emissão online da NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS utilizando o sistema Online, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O RPS deverá ser transmitido para a Secretaria Municipal de Finanças até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão, para fins de conversão em NFS-e.

§ 2º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no §1º, deste artigo.

*Recibido em
20/08/15
MMP*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A não conversão do RPS em NFS-e., ou a sua conversão fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços a penalidade prevista no § 2º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da política de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos em favor dos tomadores de serviços que receberem NFS-e de prestadores de serviços estabelecidos no Município de Porto Real do Colégio.

Parágrafo único. A concessão de incentivos será disciplinada em regulamento e poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Os contribuintes do ISSQN obrigado à emissão da NFS-e deverão afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa ou adesivo contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá o modelo da placa ou adesivo prevista no caput deste artigo.

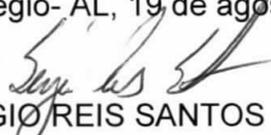
Art. 6º - Os prestadores de serviços que deixarem de cumprir a obrigação prevista no art. 3º, desta Lei, ficam sujeitos a multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 7º - O valor do imposto declarado por meio da NFS-e, quando vencido e não recolhido, constitui confissão de dívida, tornando-se imediatamente exigível, podendo a administração fazendária inscrevê-lo em Dívida Ativa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da expedição dos atos regulamentares necessários à sua execução.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio- AL, 19 de agosto de 2015.


SÉRGIO REIS SANTOS
Prefeito